



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO TRT CR Nº 4/2021

Dispõe sobre o procedimento a ser observado para a realização de juntada de arquivos de áudio e de vídeo aos processos que tramitam no Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas no artigo 25, inciso VI, do Regimento Interno deste Regional,

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos traçados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, no sentido da permanente busca da celeridade, eficiência e efetividade na entrega da prestação jurisdicional e na gestão dos meios utilizados;

CONSIDERANDO que o PJe utilizado na Justiça do Trabalho, a partir da versão 2.7, possibilita a juntada de arquivos de áudio e de vídeo no momento do ajuizamento da ação pela parte interessada, pela Secretaria das Varas do Trabalho no curso da tramitação processual;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Regional do PJe-JT na reunião realizada em 06/10/2021 (Ata nº 006/2021 – item 5);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação do Provimento vigente que trata da matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. A juntada de arquivos de áudio e de vídeo no momento do ajuizamento da ação no PJe-JT, a partir da implantação da versão 2.7, será feita pela parte interessada por meio de *upload* diretamente no sistema.

§ 1º. Cada arquivo poderá ter no máximo 200 MB (*megabytes*) e deverá estar nos formatos *mp3* ou *mp4*, e livre de artefatos maliciosos (*virus, spywares, trojans, horses, worms, etc.*).

§ 2º. O magistrado poderá, de ofício ou a requerimento das partes, atribuir sigilo nos arquivos juntados pela parte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 2º. A parte reclamada, no prazo da defesa, quando da necessidade de juntada de arquivos de áudio e de vídeo, deverá apresentar a mídia à Secretaria da Unidade Judiciária respectiva para que seja efetuado *upload* diretamente no PJe-JT.

§ 1º. Cada arquivo poderá ter no máximo 200 MB (*megabytes*) e deverá estar nos formatos *mp3* ou *mp4*, e livre de artefatos maliciosos (*virus, spywares, trojans, horses, worms, etc.*).

§ 2º. Realizado o *upload* do arquivo de mídia, o servidor da Unidade Judiciária em que tramita o processo devolverá a mídia à parte, valendo para fins de certificação a capa da mídia na qual há o *link* para acesso ao arquivo juntado, gerada automaticamente pelo PJe-JT.

§ 3º. O magistrado poderá, de ofício ou a requerimento das partes, atribuir sigilo nos arquivos juntados pela parte.

Art. 3º. Somente nas hipóteses técnicas excepcionais que impossibilitem a juntada de arquivos diretamente no PJe-JT, poderá haver, observado o momento processual adequado, a juntada pelas partes de arquivos de áudio e de vídeo, por meio de *upload* para o ambiente “nuvem” do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

§ 1º. Nessa hipótese, cada arquivo poderá ter até 15 MB (*megabytes*) e deve estar livre de artefatos maliciosos (*virus, spywares, trojans, horses, worms, etc.*).

§ 2º. Realizado o *upload* do arquivo de mídia, o servidor da Unidade Judiciária em que tramita o processo devolverá a mídia à parte e expedirá certidão no PJe-JT, atestando o seu recebimento, incluindo nesse documento o *link* de acesso ao conteúdo armazenado na nuvem.

§ 3º. O Magistrado poderá, de ofício ou a requerimento das partes, atribuir sigilo na certidão que contém o *link* de acesso ao arquivo.

§ 4º. O armazenamento do arquivo em nuvem não implica na ausência de responsabilidade da parte em guardar adequadamente a mídia contendo os arquivos juntados, nem afastada eventual necessidade de posterior juntada deles diretamente no PJe-JT, providência sob a responsabilidade da parte interessada.

Art. 4º. A juntada de arquivos de áudio e de vídeo, em momento posterior ao da inicial e ao da defesa, e em grau de recurso, por qualquer das partes, deverá ser precedida de requerimento ao Juízo competente.

§ 1º. Deferido o pedido de juntada referido no *caput*, a parte deverá observar o procedimento estabelecido no artigo 2º do presente Provimento e, em hipótese técnica excepcional, aquele previsto no artigo 3º.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 5º. Os peritos designados pelo Juízo poderão juntar arquivos de áudio e de vídeo diretamente no PJe-JT, na apresentação do laudo ou sua complementação.

Art. 6º. A qualidade, a integridade e o conteúdo dos arquivos juntados são de responsabilidade exclusiva da parte interessada na juntada em qualquer hipótese.

Art. 7º. Os arquivos reputados manifestamente impertinentes pelo Juízo ou em desacordo com a presente norma poderão ser excluídos por expressa determinação judicial, independente do mecanismo adotado para a juntada dos arquivos.

Art. 8º. A Corregedoria Regional expedirá, regularmente, instruções complementares para o procedimento de juntada de arquivos de áudio e de vídeo aos processos que tramitam no Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT.

Art. 9º. Fica revogado o Provimento TRT CR N° 6/2019.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor em 27 de novembro de 2021.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no portal eletrônico do Tribunal.

Dê-se ciência às Magistradas e aos Magistrados de Primeiro Grau.

Cientifique-se a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho.

Natal/RN, 29 de novembro de 2021.


MARIA DO PERPETUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA